REVISTA

DOI: 10.56119/rcabdc.v7.103

V. 7, 2026, **ISSN 2318-602X**
p.1-18
https://abdc.emnuvens.com.br/abdc

ARTIGO

Sul da fronteira, oeste do sol: infidelidade e o direito como tema de um existencialismo simbólico e progressivo em Haruki Murakami

South of the border, west of the sun: infidelity and law as theme of a symbolic and progressive existentialism in Haruki Murakami

Moisés Siqueira da Silva Costa
Orcid: 0000-0002-1331-3618

Resumo

Este estudo objetivou o desvelamento de uma lição na obra de Haruki Murakami "Sul da Fronteira, Oeste do Sol" que implica na possibilidade de vislumbrar um dever social de solidariedade nas relações afetivas. Para tanto utiliza-se dos fundamentos do direito de família a fim de evidenciar que a afetividade se torna centro de referenciamento das relações familiares em novos complexos de interação social, fundamentos esses que velam pela solidariedade, ética e boa-fé objetiva. Conclui-se que entre a teologia e os parâmetros legais existe uma infinidade de cenários

CC BY

complexos para o direito se atentar na melhor solução ante a realidade.

Palavras-chave: Direito e Literatura; Haruki Murakami; Direito de família; Pragmatismo; Direito constitucional; Infidelidade.

Abstract

This study aimed to unveil a lesson in Haruki Murakami's work "South of the Border, West of the Sun" which implies the possibility of envisioning a social duty of solidarity in affective relationships. To this end, the foundations of family law are used in order to highlight that affection becomes the center of reference for family relationships in new complexes of social interaction, foundations that ensure solidarity, ethics and objective good faith. It is concluded that between theology and legal parameters there is an infinity of complex scenarios for the law to consider the best solution in the face of reality.

Keywords: Law and Literature; Haruki Murakami; Family rights; Pragmatism; Constitutional rights; Infidelity.

Introdução

A desatenção na leitura de um romance pode impedir a absorção de todo significado trazido no decorrer da exposição do texto. Em verdade, há que se considerar que uma obra pode, propositalmente, esconder uma estrutura que signifique muito mais que os inocentes passos do enredo.

Haruki Marukami em "Sul da Fronteira, Oeste do Sol" parece empreender a tarefa de propositalmente expor uma progressão, mediante um fundo de mundo (Sartre, 2015b, p.52) que retrata o Japão contemporâneo mediante afeições exemplares (Sartre, 2015b, p.33), revelando hábitos perpetrados no mundo em uma personagem original (Sartre, 2015b, p.139).

A questão é que Haruki Murakami parece ousar conversar com o leitor mediante a exposição de signos que vem acompanhados do enredo em um recorte de mundo que, por mais sutil que seja, revela um drama por si só. Assim o faz com a música

(Murakami, 2021, p.89-90), com tecido e até com a mais profunda efemeridade, como uma saboneteira (Murakami, 2021, p.126).

Essa obra (ergon) acaba sendo um meio de comunicação estrutural mediante um itinerário existencial previamente projetado (paraergon). Onde as palavras tem o condão de classificar uma ausência e a literatura se lança em uma parábola buscando um corpo e um signo a serem criados (Agamben, 2022, p.41).

Neste contexto, Haruki Murakami parece ousar expor propositalmente as gradações e faces do costume denominado como "infidelidade" no decorrer das fases da vida, optando por tratar da temática num Japão metropolitano, atrelando signos a esses graus de interação como forma de eventualmente conseguir verificar o limiar de tolerabilidade subjetiva do leitor atento.

Portanto, seria possível supor que para além do direito, existe um limiar subentendido de responsabilidade social, ainda que não normatizado, que visa assegurar a garantia de limitações da liberdade como forma de preservação dos costumes? A hipótese surge a partir das ciências sociais. Inobstante, como o direito resguarda a possibilidade do estabelecimento de elementos que visem assegurar a interação entre pessoas, seja em comunidade, em relação familiar ou de namoro? Essa perspectiva surge a partir da "responsabilidade afetiva e conjugal".

Objetiva-se desvelar a importância de uma literatura existencial, simbolicamente recortada, como forma de assegurar em gradações que para além do direito, existem expectativas e deveres nas interações sociais que visem a garantia da dignidade humana e a paz social. Sendo, a literatura deste tipo, forma sofisticada de estrutura para interação pragmática, bem como meio revelador de preferências, opções e personalidades.

Espera-se que ante a exposição do limiar atrelado as ciências sociais em paralelo com o direito, fique constatado o caráter personalíssimo quanto a interpretação das relações afetivas; devendo o direito ser condicionado a agir em prol da superação dos instrumentos normativos asseguradores das relações, a fim de encontrar

ferramentas mais sutis, como a própria literatura, a música e os signos em si, enquanto linguagem, aptas a assegurar a sacralidade das relações sociais.

1. Sul da fronteira, oeste do sol

Partindo do pressuposto que Haruki Murakami tenha se consagrado com a presente obra em razão de seus esforços para estruturar uma trama que esconde uma imensa riqueza de detalhes, há que se pensar que até o título da presente obra possa esconder um significado em si. "Sul da Fronteira, Oeste do Sol" pode significar um "lugar", um "estar-situado" em que os sentidos e um campo perceptivo se referem a um centro objetivamente definido por referência, um surgimento contingente de orientação (Sartre, 2015, p.424-426).

Neste contexto, é admitido que pode existir uma pré-história que se situa além da cronologia, apresentando um contexto de alteridade qualitativa, se revelando como um ponto à parte, um ponto de insurgência (Overbeck, 1996, p.53).

Esse ponto de insurgência, segundo a análise da presente obra, seria a "infidelidade", que se manifesta no decorrer do texto em várias fases da vida do protagonista "Hajime" em diferentes situações, que porventura poderiam evidenciar uma espécie de gradação ou intensidade, se ligando a signos. Inobstante, a própria sociedade em que o protagonista parece estar inserido, de certa forma, enfrenta o assunto de forma condicionante, estabelecendo o conceito e o que seria essa conduta de "infidelidade"; se manifestando até mesmo de forma reativa, atribuindo culpa em gradações, mesmo que de forma não-judicial, indireta e espontânea.

Ligando essa "pré-história" à signos no decorrer do enredo, o autor aponta para a potência de um ato sagrado que reside na conjunção de um mito que enuncia uma eventual "história" e de um rito que a reproduz (Benveniste, 1947, p.165). Apontando uma estrutura em que o mito se traduz em palavras e o rito em ações.

a. Enredo

A estória se desenvolve enquanto confissão do protagonista "Hajime", que expõe de forma pessoal um recorte de sua vida. Recorte esse que se inicia na infância e o acompanha até a meia idade, momento em que se encontrava estabelecido em um matrimônio com "Yukiko" e com duas filhas pequenas.

Neste aspecto personagens como "Shimamoto", sua amiga de infância e que no futuro, permeada de mistérios, representaria um paradigma de análise social deveras importante. Inobstante, "Izumi", sua primeira namorada pode se tornar um ponto comum que permite a expiação ante a hipótese de quão grave as condutas humanas podem causar a terceiros.

A questão é que o enredo, enquanto recortes de uma existência de cinquenta anos, parece vir permeado de uma linguagem alternativa que permitiria aderir o momento a uma música, a um objeto ou a uma efemeridade. O contexto, por outro lado, parece dar ênfase a uma conduta humana carregada de uma subliminar proibição, a "infidelidade"".

Neste aspecto, há que se dizer que se o intuito de Haruki Marukami é o de cativar o leitor mediante uma atividade lírica que não recorre a uma experiência sublime, mas a exposição da vida como ela pode ser, o modelo de uma vida média, a empreitada da presente obra atinge seu objetivo.

b. Hajime entre os costumes e os signos

As fases da vida de "Hajime" sempre parecem vir acompanhada de signos distintivos que permitem a conjunção do recorte existencial a algo que transcenda o momento. Que no decorrer da obra acabam se tornando um regime discursivo e uma espécie de jogo enunciativo (Foucault, 1969, p.236-237). Jogo este que é música, é tecido e que chega a ser até efemeridades, como uma saboneteira.

O primeiro signo distintivo aparece logo na infância de "Hajime", enquanto escutava músicas na casa do pai de "Shimamoto", sua primeira amiga de verdade no tempo.

As aberturas de Rossini e os concertos de Liszt eram desfrutados pelo protagonista nesse momento tão puro de sua infância (Murakami, 2021, p.12-13).

A questão é que "Hajime" e "Shimamoto" se separam devido a uma mudança de sua amiga de infância. Mesmo que "Hajime" venha a sentir sua ausência, isso não foi óbice para que o protagonista arrumasse uma namorada no ensino médio, "Izumi", cujo beijo se deu no primeiro encontro enquanto usava um vestido de anarruga (Murakami, 2021, p.22-23) e que cuja evolução afetiva aconteceu na cobertura da escola enquanto observavam o voar de um efêmero passarinho (Murakami, 2021, p.26).

Essa relação com "Izumi" não poderia acabar de forma pior, ainda que a personagem sustentasse uma elevada estima por "Hajime", a evolução da relação se dera de uma forma muito lenta para o protagonista, que se encontrava o auge de sua juventude. Neste aspecto, o protagonista, seduzido por um certo "perfume especial" (Murakami, 2021, p.38), acabou ferindo a confiança e os sentimentos de "Izumi" ao se relacionar de forma libertina com sua prima, magoando-a terrivelmente (Murakami, 2021, p.41).

"Shimamoto" e "Izumi" sempre acompanharam os pensamentos do protagonista, seja no decorrer da faculdade, seja no primeiro emprego em uma editora de "livros didáticos" (Murakami, 2021, p.44). Neste meio tempo, tivera encontros as cegas com uma pessoa desenvolvendo simpatia e um carinho tranquilo, nada além disso, a situação conduzia o protagonista (Murakami, 2021, p.48).

Nesta fase, uma experiência peculiar envolveu o protagonista. Andando na cidade com um fluxo caótico deparou-se com uma mulher que em muito se assemelhava a sua amiga de infância, "Shimamoto", com um "sobretudo comprido vermelho" (Murakami, 2021, p.49). O protagonista decidiu acompanha-la sendo interrompido por um homem que notou o comportamento, um homem com "cachecol de caxemira" e "óculos com aro de tartaruga", ofereceu dinheiro para que esquecesse o inconveniente de acompanhar tal moça (Murakami, 2021, p.55).

"Hajime" veio a se casar aos trinta anos com "Yukiko", sua esposa vinha de uma família abastada que empreendia no ramo da construção civil. Nesta fase da vida, tal

família possuía uma vida digna, carros de luxo e dois bares de jazz com certo movimento. Apesar disso, "Hajime", escutando "Schubert- A viagem de inverno", "sentia-se deslocado", em uma posição que não era efetivamente dele, ao mesmo tempo em que sentia picos de satisfação e segurança ao lado da esposa e das filhas (Murakami, 2021, p.62). "Hajime" ressalta que durante a gravidez da esposa tivera alguns casos sem ter a clara compreensão de estar sendo infiel (Murakami, 2021, p.62).

Mediante um "cartão postal", enviando por "Izumi", o protagonista pouco antes do nascimento de sua filha acabara tendo a percepção de que sua primeira namorada jamais o perdoara (Murakami, 2021, p.63). Outro colega do ensino médio também o avisara sobre "Izumi" em seu bar, fora ao estabelecimento em razão de uma notícia sobre o sucesso do empreendimento em uma revista, o aviso envolvia dizer que "Izumi" não estava bem.

Neste ponto, entre um drink de vodka tomado pelo protagonista, que já é algo em si, e uma reflexão sobre as fases da vida que conduz a um filme da Disney denominado como "drama do deserto", há reflexões sobre a vida, a morte e a cadeia alimentar do mundo animal (Murakami, 2021, p.68-69).

No intuito de não estragar a trama expondo-a completamente, há de se considerar que o tema já ganhou contornos o suficiente para que mesmo o mais desatento e inocente leitor, perceba que a temática da "responsabilidade afetiva", condicionada a signos, é, na verdade, algo determinante na presente obra. Tema este que ganha contornos mais intensos quando "Shimamoto" passa a frequentar o bar de jazz, com uma declaração de "Hajime" dizendo que lembrava sobre tudo daquela época ao som de "corcovado" (Murakami, 2021, p.75).

A questão é que se torna possível considerar que além da proteção jurídica, a sociedade pode ensejar de nós, em nosso uso do mundo, um "cuidado de si" que reflita em uma consciência e em parâmetros extrajudiciais.

2. Limiar

Antes mesmo das concepções dogmáticas teológicas acerca dos relacionamentos, já existiam concepções sobre um agir no mundo, um fazer uso. Neste sentido, se manifesta Agamben que o verbo "*chresthai*" pode sugerir um "cuidado de si", um estar em relação consigo enquanto se está em relação com o "outro", em que o desapossamento implicaria em um "abandono de si" (2017, p.54). O cuidado de si seria atentar a própria relação.

Sartre também admite que esse "nós", em nossa objetalidade enquanto indivíduos que podem fazer uso e ser usados no mundo, gera uma relação de utilidade mediante uma situação-forma objetiva em que um eventual "outro" e eu figuramos a título de estruturas equivalentes e solidárias, aos olhos de um terceiro que nos define e nos mantém juntos (2015, p.551). O que está em questão é um nós-existência, onde o "enxergar-se em outro" é "estar em si" e o "outro que não si" é um ente passível de mediação. Portanto, a própria realidade humana surge, pois, como um livre poder sitiado por um conjunto de processos determinados (Sartre, 2015, p.579). Em que uma consciência com fundo de mundo é um nós-consciência (Sartre, 2015, p.605).

Neste aspecto, há que se pensar que existem muitos exemplos que sofreram no intuito de perseguir de forma imoderada as paixões humanas, desconsiderando as circunstâncias. Contudo, o amor está no campo do idealismo transcendental, a ser perseguido mesmo em relação as falhas próprias de toda humanidade (Spinoza, 2015, p.31).

Portanto, ante a sacralidade das relações entre as pessoas cabe considerações não menos sagradas sobre o conceito de causa e culpa em algumas religiões. Sobre a importância de "ser para-si" e sobre a possibilidades de utensílios terem emanações. A questão é que na busca pelo "summo bem", que aqui se manifesta na busca por "confiabilidade" ante a "infidelidade", existe uma "lei maior" que não permite que os homens sejam enganados e que se manifesta com emanações de um "não-ser" (Chestov, 2022, p.5), no sentido de "não ser hipótese pragmática de uma ação ruim, enganosa, ludibriadora".

Ante a presente temática que trata das relações afetivas e que tem claro viés de uma idealidade transcendente própria de um projeto de vida em relação ao parceiro; caberia pensar no atributo culpa além dos elementos de atribuição de imputabilidade ante uma violação e externamente objetificado (Schimitt, 1910, p.29-30).

Em verdade, a questão da culpa surge, em preceitos teológicos, de uma raiz etimológica em comum, servindo tão bem para a literatura sob análise. *Peccatum* do latim e *Skhalati* do sânscrito tem o mesmo significado que é o de "ter dado um passo em falso", aproximando-se, em tempo, de *Scelus* (crime) *e sceleratus* (criminoso). Inobstante, a noção de dar um passo em falso reaparece na cultura hebraica e grega com a Septuaginta. Sendo que o ato de Adão e Eva apontam a consciência quanto a consumação do pecado (Agamben, 2018, p.11-12).[1]

Neste aspecto é possível perceber que existem ao menos dois cenários, o que vai buscar os elementos objetivos para atribuição de imputabilidade pessoal da conduta; e outro que considera a realização da conduta um erro existencial, um passo em falso coletivo (atribuível ao cenário e as partes), ante a idealidade e a raiz etimológica em comum, apontando como elemento determinante, de uma culpa consciente, a noção de estar sempre inserido num contexto onde as falhas serão averiguadas. Mais à frente essas noções serão fundamentais para a exposição das reflexões entre o limiar e o direito.

Sabendo disso, é possível pensar num dever moral no qual a lei ainda esconde, por detrás de uma máscara, a premissa teológica escondida; é verificar e saber o ofício para agir sobre o que está em jogo nesses atos existenciais que implicam em uma clara teologia moral (Agamben, 2013, p.95-97). No intuito de preservar pessoas e relações. Esse "em-si para-si", acaba representando o ideal do "Em-si contingente" (Sartre, 2015, p.749).

Por fim, não menos importante, cabe ressaltar que existem assuntos paradigmáticos e sensíveis à humanidade, que subintende um certo dever de cautela na exposição.

[1] Gênesis, 3:7

Sabendo disso, há uma clara lição de Haruki Murakami no intuito do estabelecimento de "objetalidades que existem por mim" (Sartre, 2015, p.750). Trata-se de um ato de unificação informadora e condensação sintética que visam desenvolver potências mediante apropriação da experiência e da dificuldade (Sartre, 2015, p.760-761). Essas lembranças e relíquias passam a ter uma propriedade inerente por "ser-de", um valor (Sartre, 2015, p.764). Com possibilidade de se ter adquirido um vasto ponto de vista pela objetalidade, uma emanação que pode envolver em desgaste e restauração (Sartre, 2015, p.768).

Tais considerações visam a superação do direito como uma análise fria de uma relação obrigacional interpartes, que pode ser simplificada com um ato contratual e que se adequa a um regime patrimonial; para a interpretação de ferramentas que busquem preservar a sacralidade das relações afetivas, com a propositura de estruturas e pressupostos sutis e sofisticados a fim de: estabelecer fronteiras de interação personalíssimas de forma alternativa, verificar a noção circunstancial de interpretação do instituto na comunidade e sua sacralidade, por fim, de evitar a burocratização excessiva e insensível das relações humanas ante a importância das relações afetivas na vida.

3. Do Direito

O direito constitucional-civil tem o condão de trazer parâmetros interpretativos duradouros para averiguar a situação dessas novas configurações das relações afetivas. Em verdade, é possível supor que o fundamento da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III CR/88) acaba por irradiar valores e vetores de interpretação para todos os demais direitos fundamentais, exigindo que a figura humana receba tratamento condizente e igualitário, sendo um fim em si mesma e não como ferramenta de satisfação ou realização de terceiros (Moraes, 2007, p.46).

Dessa noção de dignidade da pessoa humana, irradia os direitos de personalidade.

Segundo Gustavo Tepedino (et al, 2007, p.31) os direitos de personalidade se relacionam intrinsecamente com os fundamentos da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III, CF/88); da promoção do bem estar coletivo (Art. 3º, IV, inciso IV); de uma série de direitos e deveres individuais e coletivos (Art. 5º, CF) (Brasil, 1998); abrangendo em tempo o Estatuto do Idoso (Brasil, 2003) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

Esses direitos conferem ao seu titular o poder de agir em defesa dos bens ou valores essenciais da personalidade, que compreendem, no seu aspecto físico: ao direito à vida e ao próprio corpo; no aspecto intelectual: à liberdade de pensamento, ao direito autoral e de invenção; e no aspecto moral: aos direitos de liberdade, de honra, à discrição, ao segredo, à imagem, à identidade, inclusive podendo exigir de terceiros o respeito a esses direitos (Amaral, 2008, p.284).

Tendo as presentes determinações em vista, cabe estabelecer que o direito civil contemporâneo contempla o ramo do direito de família sob uma feição que se funda na ética, no desenvolvimento da personalidade e na solidariedade, ao invés dos critérios formais e patrimoniais que podem ser, por vezes, ainda apregoados (Farias; Rosenvald, 2015, p.31).

Existem relações formais ou informais, indígenas e exóticas, complexas ontem e hoje que acabam sendo nutridas por elementos como: afeto, perdão, solidariedade, paciência, devotamento, transigência, visando um bom conviver comum (Villela, 1994, p.645).

Essa noção de família contemporânea, que transcende os estáticos parâmetros legais, expressa por laços de afetividade, traduz-se no necessário e imprescindível respeito as peculiaridades de cada um de seus membros, preservando a dignidade de todos (Oliveira, 2002, p.235).

Sabendo da existência dessa complexa estrutura familiar fundada no afeto, há que se considerar a mutabilidade inexorável dos laços familiares (Farias; Rosenvald, 2015, p.32); surtindo a necessidade de romper os limites ridículos da acomodação intelec-

tual (Colares, 2000, p.46). Ora, há casos em que a adoção do comportamento descrito em uma regra poderia violar gravemente o próprio fim que ela busca alcançar (Barroso, 2004, p.356). Inobstante, essa é uma senda do direito em que é possível verificar que uma decisão individualizada, ainda que incompatível com a hipótese da regra geral, não prejudica a promoção da finalidade subjacente à regra, nem a segurança jurídica que suporta esses ditames, em virtude das peculiaridades de cada caso (Ávila, 2007, p.117).

Contudo, mesmo nesses casos destoantes, há que se atentar a aplicação da boa-fé objetiva e do fundamento da confiança nas relações familiares. Confiar é acreditar (*credere)*, manter com fé e fidelidade (*fides)* a conduta, as escolhas e o meio. Portanto confiança é aparência, informação, transparência, diligência e ética no exteriorizar vontades (Marques, 2004, p.32-33). A confiança no direito contemporâneo é protegida porque a validade deve repousar em expectativas justas e legítimas, reciprocamente existentes entre as pessoas. Sem tal proteção há um enfraquecimento das relações jurídicas em razão da possibilidade de um sujeito surpreender o outro mediante a lei do mais forte e mais esperto (Faroas, 2007, p.23-24). Portanto, há uma vedação ao comportamento contraditório ainda que de cunho meramente existencial e que não precisam estar expressos em um instrumento (Achreiber, 2005, p.86).

4. Reflexões entre o Limiar e o Direito

A questão é que o direito de família evoluíra muito no último século, com percalços e temas que permanecem fraturantes, passando de uma inicial concepção influenciada pela igreja católica que não admite a dissolução do vínculo matrimonial em vida (o que Deus uniu, homem nenhum separa) (Lasarte, 2012, p.95); até a propositura da Emenda Constitucional n.66/10 que instituiu o divórcio direto (sem a necessidade da separação)[2], vinculando todo texto infraconstitucional e trouxe como características:

[2] Nesse contexto cabe fazer a reserva de que separação seria a dissolução da sociedade conjugal e divórcio a dissolução matrimonial. Um processo era convertido no outro antes do esvaziamento da funcionalidade.

a suposta extinção da separação; a superação dos prazos para estabelecimento do divórcio; e a impossibilidade da discussão da causa da dissolução nupcial (incluindo a culpa, Art. 1572 e 1573 CC/02 (Brasil, 2002), não podendo ser debatida na ação própria do divórcio) (Farias; Rosenvald, 2015, p.349).

Diz-se suposta extinção da separação em razão de que a Emenda Constitucional n. 66/10 encontrar vozes que sustentem uma posição diversa[3]. Essa etapa denominada como separação revela o desinteresse do casal em romper o vínculo conjugal, mas apenas a sociedade, com análise dos deveres de coabitação, assistência mútua e fidelidade (Medina, 2024, p.850). Nesse mesmo sentido se posiciona algumas turmas do Superior Tribunal de Justiça, dizendo que a opção pela separação faculta às partes a possibilidade de uma futura reconciliação e permite discussões subjacentes a do rompimento.[4]

Entre a percepção teológica das relações e do matrimônio como fonte de um dever sagrado até a dissolução matrimonial direta (divórcio), bem como nas faces desse conceito de "infidelidade", existe uma infinidade de relações jurídicas e existenciais subjacentes que merecem devida atenção como fonte dos direitos de autodeterminação, solidariedade e personalidade.

Uma crise no âmbito das relações afetivas pode significar, sobretudo, uma crise de linguagem, que pode advir dos indivíduos bem como de toda uma cultura social subjacente, onde a imputabilidade caberia a todos. Inobstante, essa crise pode afetar o ramo da justiça à medida que o direito não consiga fornecer uma resposta adequada à preservação da personalidade e da solidariedade; cuja percepção aponta para a patrimonialização, frieza e burocratização de um costume que vem do campo da idealidade. Ora, se a solidariedade é o escopo da preservação, a beneficência é a forma.

[3] "A Emenda Constitucional n. 66/2010 não extinguiu o instituto da separação judicial e extrajudicial" AGUIAR, Ruy Rosado. V Jornada de Direito Civil, Brasília, CJF. Enunciados. 2012.

[4] SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Resp 1.431.370/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª T. j. 15.02.2017. 2017

Se a família passa a ser compreendida de forma contemporânea por elementos complexos e se manifestando no mundo de forma objetiva, refletindo um certo grau de afetividade e ensejando respeito é, de fato, a base da sociedade[5]; sua preservação é também um dever da sociedade com claro condão de revelar aspectos educativos e de paz social.

Nessas percepções e relações sociais, o peso dado a certas atitudes de indivíduos e grupos, pode ser um elemento interpessoal da personalidade e da liberdade. Contudo, nada obsta a criação de ferramentas das ciências sociais, mais sutis e sofisticadas do que o embate direto, que visem a apuração e a preservação de um direito e de um dever individual e coletivo de se ter dignidade. Condenados a sermos livres, há que se tomar ciência da responsabilidade e da noção de ser autor de um mundo merecido, cada pessoa é uma escolha absoluta de si a partir de um mundo de conhecimentos (Sartre, 2015, p.721-722).

Conclusões

Muito além do estabelecimento dos parâmetros base para interpretação de como o direito tem resolvido questões relativas à humanidade, há que se considerar que o direito é um fenômeno complexo e que compreende outras áreas das ciências sociais aplicadas, podendo refletir graus de coesão, justiça e paz social.

Haruki Murakami parece querer chamar a atenção para fatos que podem passar batidos ante as lições do direito, que refletem a necessidade de se pensar a solidariedade e a responsabilidade social para além dos meros critérios jurídicos, burocráticos e patrimoniais.

Em verdade, cada ser é capaz de reagir de uma forma ante um evento em específico, mas há também a possibilidade de se alimentar a ciência de que nós e os outros somos estruturas equivalentes e solidárias; suscetíveis à erros.

[5] Art. 226. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988

Esses eventuais deslizes podem ser combatidos como forma de um dever social de preservação da dignidade da pessoa humana, transcendendo a mera disposição de um instrumento normativo, para ganhar aspectos de uma força viva que vela pela integração das pessoas em diferentes níveis de interação.

A própria noção de afetividade no decorrer das fases da vida se torna um elemento complexo e cambiante, com características subjetivas e objetivas, evidenciando fatos que percorrem o dever comunitário na criação de uma criança até o dever de Estado no trato dos idosos; compreendendo um dever de solidariedade para "consigo mesmo". Ora, há que se abandonar a pretensão de se considerar livre, sozinho, autônomo, isento de críticas e autossuficiente nessa existência repleta de pessoas que, como nós, podem dar atenção as mais diversas temáticas, por mais efêmeras que sejam.

Sabendo da complexidade das relações sociais, da eventual secularização do direito, das instituições, bem como delimitando que a família contemporânea é regida por uma complexa relação de afetividade, essa força viva de integração agiria de forma sutil e sofisticada na busca por um "nós-humanista" em um mundo que nos pertence e que merecemos.

A evolução e as possibilidades de se escolher critérios que melhor atendam aos indivíduos e a sociedade em prol de um sumo bem, pode ser demonstrada de forma objetiva. O que não se pode olvidar é que o direito deve ser considerado e lecionado de forma a superar a mera noção doutrinária, judicial e procedimental, a fim de que se atinja a percepção de que as outras ciências também podem estar a serviço desses objetivos fundamentais agindo, até mesmo, de forma mais sutil e sofisticada.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Infância e história: destruição da experiência e origem da história.* Trad: Henrique Burigo – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005

AGAMBEN, Giorgio. *Karman: a brief treatise on action, guilty and gesture.* Trad: Adam Kotsko. Stanford, California. Stanford University Press. 2018

AGAMBEN. Giorgio. *O Poço de babel*. Trad: Davi Pessoa. Florianópolis, SC: Cultura e Barbárie. 2022

AGAMBEN, Giorgio. *Opus Dei: arqueologia do ofício: homo sacer, II, 5*. Trad: Daniel Arruda Nascimento. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013

AGAMBEN, Giorgio. *O uso dos corpos: Homo sacer, IV, 2. Boitempo Editorial, 2017*

AGAMBEN, Giorgio. *Signatura rerum: sobre o método.* Boitempo Editorial, 2019

AGUIAR, Ruy Rosado. *V Jornada de Direito Civil, Brasília*, CJF. Enunciados. 2012

AMARAL, Francisco. *Direito Civil: introdução*. 7ª ed. ver., atual. E aum. – Rio de Janeiro: Renovar, 2008

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios*. 7ª ed. São Paulo. Malheiros. 2007

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição. fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. 6ª ed. São Paulo. Saraiva. 2004

BENVENISTE, Emily. *Le jeu et le sacré (O jogo e o sagrado)*. Deucalion, n.2, 1947

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, DF: Senado Federal, 1998

BRASIL. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. *ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente.* Senado Federal. 1990

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. Senado Federal. 2002

BRASIL. *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003*. Brasília: Diário Oficial da União. 2003

CHESTOV, Léon. *Descartes e Espinosa – Os favoritos e os deserdados da história*. 1ª ed. Edições Guinefort, Rio de Janeiro, 2022

COLARES, Marcos. "O que há de novo em direito de família?" *Revista Brasileira de Direito de família*, Porto Alegre: Síntese/IBDFAM, n.4. jan/mar. 2000

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil: famílias, volume 6*. 7ª ed. ver. Ampl. E atual. São Paulo. Atlas, 2015.

FARIAS, Cristiano Chaves de. *Escritos de Direito de Família*. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2007

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 15. Ed., ver., atual. E ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023

FOUCAULT, Michel. *L'Archéologie du savoir* (Paris, Gallimard, 1969) (ed. bras: A arqueologia do saber, trad: Luiz Felipe B. Neves, 8ª ed. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2012)

LASARTE. Carlos. *Derecho de família*. 11ª ed. Madrid. Marcial Pons. 2012

MARQUES, Cláudia Lima. *Confiança no comércio eletrônico e proteção do consumidor.* São Paulo. Revista dos Tribunais. 2004

MEDINA. José Miguel Garcia. *Constituição Federal comentada*. 8ª ed. ver. Atual. E ampl. São Paulo: Thomson Reuters, Brasil, 2024

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais*. Teoria geral. 8ª ed. São Paulo. Atlas. 2007

MURAKAMI, Haruki. *Sul da Fronteira, Oeste do Sol*. Trad: Rita Kohl. 1ª ed. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2021

OLIVEIRA, José Sebastião de. *Fundamentos constitucionais do direito de família*. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2002

OVERBECK, Franz. *"Kirchenlexicon Materialen. Christentum und Kultur*" em Werke und Nachlass (org. Barbara von Reibnitz, Stuttgart-Weimar, Metzler, 1996), VI, 1

SARTRE. Jean-Paul. *Que é a Literatura?* Trad: Carlos Felipe Moisés. Petrópolis. RJ: Vozes, 2015b

SARTRE. Jean Paul. O ser e o nada – Ensaio de ontologia fenomenológica. Trad. Paulo Perdigão. 24.ed. Petrópolis. RJ: Vozes: 2015

SCHEREIBER. Anderson. *A proibição do comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum próprio*. Rio de Janeiro. Renovar. 2005

SCHIMITT, Carl, *Uber Schuld und Schuldarten: Eine terminologische Untersuchung* (Breslau: A. Kurtze, 1910)

SPINOZA, Benedictus de. *Tratado da emenda do intelecto*. Trad: Cristiano Novaes de Rezende. Campinas, SP. Editora Unicamp, 2015

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Resp 1.431.370/SP*, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª T. j. 15.02.2017. 2017

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloísa Helena, BODIN DE MORAES, Celina. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República* – 2ª.ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar. 2007

VILLELA, João Batista. "As novas relações de família". XV Conferência da OAB – Anais, Foz do Iguaçu: OAB, 1994

Qualificação

Moisés Siqueira da Silva Costa – ORCID: 0000-0002-1331-3618
Mestre em Direito com ênfase em Constitucionalismo e Democracia - Doutorando em Desenvolvimento, Tecnologia e Sociedade da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Lattes: http://lattes.cnpq.br/7477793590602736
Email: itamobs@hotmail.com